



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE FEITOS ESPECIAIS
“PLANTÃO JUDICIÁRIO”**

DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

Visto etc.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face do GARDEN HOTEL CAMPINA GRANDE RESORT CENTRO DE CONVENÇÕES, objetivando inclusive em sede de tutela de urgência que o réu se abstenha de promover a realização de eventos de grande circulação em suas dependências, dentre as quais celebrações de casamentos, enquanto perdurarem as medidas restritivas à formação de aglomeração de pessoas, impostas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Governo Municipal de Campina Grande, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o brevíssimo relatório. Fundamento e decido.

A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial) e o perigo de dano (tutela satisfativa) ou o risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar) - CPC artigo 300, caput cc. art 12 da Lei nº 7347/85.

Trata-se de fato público e notório o cenário vivenciado pela pandemia decretada pela OMS relativa ao Coronavírus – (COVID-19) com sucessivos fechamentos de fronteiras, suspensão de voos, colocação de milhares de pessoas em quarentena e confinamento de cidades inteiras, colapso no sistema de saúde, impossibilidade de ofertar atendimento médico a todos os doentes, entre outras situações alarmantes.

O promovente aponta com base em dados oficiais que os números no país estão aumentando exponencialmente, com a alçada de casos para o número de 1.028, sem contar informações subnotificadas. Já há caso confirmado no Estado da Paraíba. Ademais, já há dezoito mortes

apontadas até o momento (fonte oficial em <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46558-coronavirus-4-mortes-e-428-casos-confirmados>).

Em âmbito federal, o decreto que reconhece o estado de calamidade pública nacional já foi aprovado na Câmara dos Deputados, e segue para aprovação no Senado, o que deverá ocorrer em breve, segundo prevê o RMP à luz das informações constantes do site <https://www.camara.leg.br/noticias/646493-ca-mara-aprova-decreto-de-calamidade-publica-por-conta-do-coronavirus/>. Frisa, contudo, que já foi editado o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Nesse diapasão, o Estado da Paraíba já editou o Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de emergência na saúde no âmbito estadual.

Na esfera municipal, o Decreto Municipal N.º 4.466, de 20/03/2020, em seu art. 5º, determina que **“os locais de grande circulação de pessoas, tais como shopping centers e galerias comerciais, escolas públicas e particulares, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, missas e cultor religiosos, barbearias, salões de beleza, setor comercial com exceção aos serviços essenciais, restaurantes e bares serão fechados”**.

Diante da notícia veiculada pelo Blog do Márcio Rangel, no sentido de que o réu vem mantendo regularmente suas atividades, inclusive com casamento apazado nesta data, o Ministério Público editou hoje a Recomendação nº 37/2020, que prescreveu, 'in verbis':

RECOMENDA AO RESPONSÁVEL LEGAL pelo GARDEN HOTEL que, diante do atual contexto de pandemia do Coronavírus, suspenda todos os eventos de massa, inclusive o para hoje agendado, assim como shows, atividades desportivas e congêneres já programados, nesse estabelecimento, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual no. 4135/2020, enquanto perdurar sua vigência, assim como no art. 5º, do Decreto Municipal N.º 4.466/2020.

Ocorre que até o momento não houve resposta do demandado e, como há rumores estampados no referido 'blog' a respeito de casamentos que se realizarão hoje, um deles nas dependências do réu, há verossimilhança das alegações de que este vem mantendo normalmente suas atividades destinadas a sediar eventos, fato que pode resultar em aglomeração e grande circulação de pessoas, favorecendo a disseminação do coronavírus.

Não há dúvidas de que o direito de reunião e a atividade comercial do réu que proporcione o exercício desse direito fundamental



não necessitam de autorização prévia, o que não significa que posturas e normativas administrativas não possam restringir o gozo do direito e do exercício da finalidade empresarial em questão, como é o caso do Decreto Municipal nº 4.466/2020, em razão do surto do coronavírus que assola o mundo inteiro e, claro está, o Município de Campina Grande.

Por fim, visando impor a ordem perquirida pelo MP, é cabível a fixação de astreintes no importe pleiteado, visando dissuadir a pessoa jurídica promovida de continuar com atividades que proporcionem a aglomeração de pessoas, INCLUSIVE HOJE, e, mais do que isso, estimular que dê exemplo a estabelecimentos congêneres no sentido de evitarem qualquer tipo de eventos que importem circulação de pessoas, auxiliando assim a não propagação do coronavírus.

Assim sendo, **DEFIRO a tutela de urgência requerida para que o réu GARDEN HOTEL CAMPINA GRANDE RESORT CENTRO DE CONVENÇÕES se abstenha a partir desta data de promover a realização de eventos de grande circulação em suas dependências, inclusive celebrações de casamentos**, enquanto perdurarem as medidas restritivas à formação de aglomeração de pessoas, impostas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Governo Municipal de Campina Grande, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **FICANDO IMEDIATAMENTE CANCELADOS TODOS OS EVENTOS QUE ESTÃO SENDO PROMOVIDOS OU QUE SERÃO PROMOVIDOS**.

Registre-se, por fim, que o descumprimento dos decretos acima citados poderá importar na incursão dos responsáveis nas penas do art. 268 do Código Penal, que prevê: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa", além de outras medidas de responsabilidade, tendo em vista o interesse social previsto".

Intime-se o réu, imediatamente, podendo o Sr. Oficial de Justiça se fazer acompanhar de força policial, em último caso e se for necessário. Ciência ao Ministério Público.

Cópia deste ato valerá como mandado de

intimação.

diligências necessárias.

Cumpra-se, com urgência. Intimações e

Campina Grande, 21/03/2020.

HUGO GOMES ZAHER
Juiz Plantonista